



Dano moral: recursos repetitivos julgados pelo TST

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) publicou, em 2025, um conjunto de teses vinculantes em Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos (IRR) que delimita com mais precisão o alcance do **dano moral** na Justiça do Trabalho.

A seguir foram consolidados os **Temas 58, 60, 61, 62, 88, 143 e 181**, apresentando a tese firmada e a respectiva implicação prática.

Saiba mais neste RT Informa!

Tema 58 – Revista meramente visual nos pertences dos empregados

RRAg-0020444-44.2022.5.04.0811, publicado em 14/03/2025

Questão submetida a julgamento: A realização de revista meramente visual nos pertences dos empregados, ainda que realizada de forma impessoal, geral e sem contato físico nem exposição do empregado a situação humilhante e vexatória, configura ato ilícito a ensejar, por si só, a compensação por dano moral?

Tese firmada: “A realização de revista meramente visual nos pertences dos empregados, desde que procedida de forma impessoal, geral, sem contato físico e exposição dos trabalhadores a situação humilhante ou vexatória, não configura ato ilícito apto a gerar indenização por dano moral”.

Na prática: a indenização tende a depender da prova de excesso na condução do procedimento, e não da mera existência da revista.

Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.

Tema 60 – Ausência de anotação do vínculo de emprego na CTPS

RRAg-0020084-82.2022.5.04.0141, publicado em 14/03/2025

💡 Na sistemática de **fixação de teses em repetitivos** (art. 896-B da CLT), o Tribunal identifica recursos com temas idênticos que chegam em multiplicidade à Corte, escolhe um deles como representativo da controvérsia e decide uma única vez a questão. Fixadas as teses, os demais processos sobre a mesma matéria são retomados para aplicação do entendimento firmado (art. 1.040 do Código de Processo Civil).

Questão submetida a julgamento: A ausência de anotação da Carteira de Trabalho do empregado, por si só, é suficiente para configuração de dano moral?

Tese firmada: “A ausência de anotação do vínculo de emprego na Carteira de Trabalho não caracteriza dano moral *in re ipsa*, sendo necessária a comprovação de constrangimento ou prejuízo sofrido pelo trabalhador em seu patrimônio imaterial para ensejar a reparação civil, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil”.

💡 **Na prática:** a reparação moral depende da demonstração de repercussão imaterial concreta, com fatos específicos vinculados à falta de anotação. Por exemplo, demonstrar, na prática, dificuldade em obter novo emprego por falta de comprovação formal da experiência profissional.

⚖️ Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.

Tema 61 – Transporte de valores. Empregado não especializado.

RR-0011574-55.2023.5.18.0012, publicado em 14/03/2025

Questão submetida a julgamento: A submissão de empregado não especializado em segurança a transporte de valores acarreta exposição ilícita a alto grau de risco e enseja a responsabilização por dano moral, independentemente de prova do abalo emocional sofrido e da atividade econômica empresarial exercida?

Tese firmada: “O transporte de valores por trabalhador não especializado configura situação de risco a ensejar reparação civil por dano moral *in re ipsa*, independentemente da atividade econômica do empregador”.

💡 **Na prática:** sempre que o empregador designar, sem especialização, empregado para realizar transporte de valores, estará potencialmente sujeito ao dever de indenizar por dano moral, independentemente de comprovação de prejuízo específico ou sofrimento emocional.

⚖️ Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.

Tema 62 – Reversão da dispensa por justa causa

RRAg-0000761-75.2023.5.05.0611, publicado em 14/03/2025

Questão submetida a julgamento: A reversão judicial da dispensa por justa causa em razão de alegação infundada ou não provada de ato de improbidade causa ao empregado danos morais *in re ipsa*, determinando a condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos morais?

Tese firmada: “A reversão da dispensa por justa causa baseada em alegação de ato de improbidade (CLT, art. 482, ‘a’) que se revela judicialmente infundada ou não comprovada enseja reparação civil, *in re ipsa*, por dano moral”.

💡 **Na prática:** a decisão aumenta a necessidade de avaliação criteriosa de demissão por justa causa, além dos cuidados com comprovação da conduta ímpresa.

⚖️ Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.

Tema 88 – “Limbo previdenciário”

RR - 1000988-62.2023.5.02.0601, publicado em 08/04/2025

Questão submetida a julgamento: A conduta do empregador de impedir o retorno do empregado ao trabalho após a alta previdenciária configura dano moral *in re ipsa*, dando direito à respectiva indenização?

🔍 O “limbo previdenciário” ocorre quando o INSS concede alta ao empregado, mas o serviço médico da empresa considera que ele ainda não possui condições de saúde para retornar ao trabalho. Nessas situações, o trabalhador fica sem remuneração e sem benefício previdenciário, o que o coloca em vulnerabilidade.

Tese firmada: “A conduta do empregador, ao impedir o retorno do empregado ao trabalho e inviabilizar o percebimento da sua remuneração após a alta previdenciária, mostra-se ilícita e configura dano moral *in re ipsa*, sendo devida a indenização respectiva”.

💡 **Na prática:** segundo a tese do TST, a conduta do empregador que impede o retorno ao trabalho após a alta, sem buscar solução adequada ou diálogo com o empregado, estará sujeita ao dever de indenizar por dano moral, independentemente de outras provas. Por isso, cabe às empresas empenhar esforços efetivos para evitar o limbo, avaliando alternativas que envolvam readaptação de função, reencaminhamento ao INSS ou mediação, diante de cenário jurídico ainda controverso.

⚖️ Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.

Tema 143 – Ausência/atraso na quitação das verbas rescisórias

RR - 21391-35.2023.5.04.0271, publicado em 22/05/2025

Questão submetida a julgamento: A ausência ou o atraso na quitação das verbas rescisórias configura dano moral *in re ipsa*?

Tese firmada: “A ausência ou o atraso na quitação das verbas rescisórias, por si só, não configura dano moral indenizável, sendo necessária a comprovação de lesão concreta aos direitos de personalidade do trabalhador”.

💡 **Na prática:** o dano moral depende de fator concreto adicional ao inadimplemento, evidenciando lesão efetiva a direito de personalidade. Por exemplo, demonstrar que o atraso resultou na negativação do nome do empregado em serviços de proteção ao crédito.

⚖️ Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.

Tema 181 – Morte do trabalhador

RR – 0020792-78.2021.5.04.0332, publicado em 03/07/2025

Questão submetida a julgamento: É devida indenização por dano em ricochete (indireto ou reflexo), *in re ipsa*, aos irmãos de empregado que é vítima fatal de acidente de trabalho?

Tese firmada: “É devida indenização por dano moral em ricochete (indireto ou reflexo), por presunção relativa, aos integrantes do núcleo familiar (filhos, genitores, irmãos e cônjuge ou companheiro) de empregado que é vítima fatal de acidente de trabalho”.

💡 Na prática: a decisão reconhece que não apenas os dependentes diretos, mas todos os membros do núcleo familiar do trabalhador falecido, presumivelmente, fazem jus à indenização por dano moral em decorrência do acidente fatal, independentemente de prova específica do sofrimento. Para afastar a incidência do dano moral, deve ser demonstrado que o parente em questão era afastado do falecido.

 Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.